



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEDEC-CAF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO N.º: 0041.003065/2025-97

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas – SEDEC/CODMPE.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem fundamentação legal, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, observando os princípios fundamentais que norteiam as contratações públicas:

1. **Princípio da Legalidade:** atuação estritamente em conformidade com as normas legais.
2. **Impessoalidade:** garantia de decisões objetivas e imparciais.
3. **Moralidade:** observância dos padrões éticos e de integridade.
4. **Publicidade:** transparência das informações e ações praticadas.
5. **Eficiência:** busca pela otimização de recursos e resultados.
6. **Interesse Público:** Prioridade das necessidades coletivas em detrimento de interesses particulares.
7. **Probidade Administrativa:** Compromisso com a honestidade e a ética na condução do processo.
8. **Igualdade:** tratamento equitativo de todos os interessados.
9. **Planejamento:** adoção de práticas organizadas e estratégicas para alcançar os objetivos.
10. **Transparência:** clareza e rastreabilidade das decisões e ações.
11. **Eficácia:** busca pela concretização dos resultados esperados.
12. **Segregação de Funções:** Separação clara de responsabilidades para evitar conflitos de interesse.

3. OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

3.1.1. Aquisição de equipamentos de climatização, do tipo ar-condicionado, nas capacidades nominais de 18.000 BTU/h e 36.000 BTU/h, sem instalação, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, conforme quantitativos, características e requisitos mínimos a serem definidos no presente Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão a fase de planejamento da contratação.

3.1.2. A demanda compreende, inicialmente, a aquisição de 08 (oito) equipamentos com

capacidade nominal de 18.000 BTU/h e 02 (dois) equipamentos com capacidade nominal de 36.000 BTU/h, totalizando 10 (dez) unidades, observadas as especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento dos ambientes contemplados.

3.2. Objetivo:

3.2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de adequação e melhoria das condições de climatização dos ambientes administrativos da SEDEC, mediante a disponibilização de equipamentos com capacidades compatíveis com as características e necessidades dos espaços a serem atendidos, especialmente em razão da existência de aparelhos inoperantes, danificados, depreciados pelo tempo de uso e/ou insuficientes para garantir condições adequadas de climatização.

3.2.2. Busca-se proporcionar condições ambientais apropriadas para o desenvolvimento contínuo e eficiente das atividades institucionais, promovendo conforto térmico aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, bem como contribuindo para a conservação de equipamentos eletrônicos, documentos, materiais e demais bens existentes nos ambientes administrativos.

3.2.3. Pretende-se, ainda, assegurar que a necessidade identificada seja atendida por solução tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com o interesse público, mediante análise das alternativas disponíveis no mercado durante a fase de planejamento. A definição da estratégia de contratação deverá decorrer dos resultados deste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sem adoção prévia de modalidade ou solução específica.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de climatização nos ambientes administrativos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, tendo em vista a existência de equipamentos que se encontram inoperantes, danificados, depreciados pelo tempo de uso ou que já não apresentam desempenho suficiente para atender adequadamente aos espaços em que estão instalados.

4.2. A situação identificada compromete as condições ambientais necessárias ao regular desenvolvimento das atividades administrativas, especialmente em razão das elevadas temperaturas características da região, que tornam indispensável a manutenção de ambientes devidamente climatizados para garantir condições apropriadas de trabalho aos servidores, colaboradores e demais usuários dos espaços da Secretaria.

4.3. Além do conforto térmico, a climatização adequada contribui para a preservação de equipamentos eletrônicos, documentos, materiais e demais bens utilizados no desempenho das atividades institucionais, reduzindo os efeitos decorrentes da exposição prolongada a temperaturas elevadas e auxiliando na manutenção das condições adequadas de funcionamento da estrutura administrativa.

4.4. A necessidade foi dimensionada a partir do levantamento realizado pelas unidades competentes, que identificaram a demanda por equipamentos com capacidades compatíveis com os ambientes a serem atendidos. Nesse sentido, estima-se a necessidade de 08 (oito) equipamentos com capacidade nominal de 18.000 BTU/h e 02 (dois) equipamentos com capacidade nominal de 36.000 BTU/h, totalizando 10 (dez) unidades.

4.5. A contratação busca, portanto, solucionar uma necessidade administrativa concreta, relacionada à substituição e/ou disponibilização de equipamentos de climatização adequados, de forma a restabelecer ou aprimorar as condições ambientais dos espaços abrangidos pela demanda, assegurando maior continuidade, eficiência e regularidade na execução das atividades institucionais.

4.6. Ressalta-se que, neste momento do planejamento, a necessidade está sendo analisada sob a perspectiva do problema a ser solucionado, sem vinculação prévia a fornecedor, modalidade de contratação, Ata de Registro de Preços ou solução específica. As alternativas disponíveis deverão ser avaliadas nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo a identificar a solução que melhor atenda ao interesse público e às necessidades da Administração.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

5.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual e desempenha atividades voltadas ao planejamento,

coordenação e execução de ações relacionadas ao desenvolvimento econômico, ao fortalecimento do ambiente de negócios, ao apoio às atividades produtivas e à implementação de políticas e programas de interesse do Estado.

5.2. Para o desenvolvimento regular de suas atribuições institucionais, a Secretaria necessita dispor de estrutura física e administrativa adequada, capaz de proporcionar condições apropriadas para o desempenho das atividades de seus servidores, colaboradores e unidades internas, bem como para o atendimento de cidadãos, representantes do setor produtivo, fornecedores e demais públicos que demandam os serviços desenvolvidos pela Pasta.

5.3. Nesse contexto, a infraestrutura de climatização constitui elemento relevante para o funcionamento adequado dos ambientes administrativos, especialmente considerando as condições climáticas predominantes no Estado de Rondônia, caracterizadas por temperaturas elevadas durante significativa parte do ano. A inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos adequados pode impactar diretamente as condições de utilização dos espaços e, consequentemente, o desenvolvimento das atividades institucionais.

5.4. No âmbito da SEDEC, foram identificados ambientes que apresentam necessidade de adequação da climatização em razão da existência de equipamentos inoperantes, danificados, depreciados ou cuja capacidade já não se mostra suficiente para o atendimento adequado dos respectivos espaços. Essa situação evidencia a necessidade de adoção de providências destinadas ao restabelecimento e à melhoria das condições ambientais desses locais.

5.5. A demanda ora analisada está inserida, portanto, no contexto de manutenção e aprimoramento da infraestrutura necessária ao funcionamento da Secretaria, não se tratando de aquisição desvinculada das atividades institucionais, mas de medida destinada a proporcionar condições materiais adequadas para a continuidade, eficiência e regularidade das atividades administrativas.

5.6. Dessa forma, a necessidade de disponibilização de equipamentos de climatização adequados guarda relação direta com o suporte às atividades finalísticas e administrativas da SEDEC, contribuindo para a manutenção de ambientes apropriados ao trabalho, ao atendimento institucional e à conservação dos bens e equipamentos utilizados diariamente pelas unidades da Secretaria.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução a ser adotada deverá atender integralmente à necessidade de climatização identificada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, observando requisitos técnicos, funcionais, de qualidade, eficiência, segurança, durabilidade e economicidade compatíveis com a finalidade pública pretendida. Os requisitos estabelecidos nesta etapa possuem caráter mínimo e indispensável ao atendimento da necessidade administrativa, devendo preservar a competitividade e evitar especificações excessivas ou restritivas que não encontrem justificativa técnica.

6.2. Considerando a natureza da demanda, os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de fabricação regular, entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios e documentos necessários à sua utilização normal. Não serão admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

6.3. Os equipamentos deverão possuir capacidades de refrigeração compatíveis com os ambientes a serem atendidos, contemplando, conforme o dimensionamento realizado pela Administração, aparelhos com capacidade nominal de 18.000 BTU/h e 36.000 BTU/h. As características técnicas definitivas deverão observar as condições dos ambientes de destino e serão detalhadas no Termo de Referência, restringindo-se aos requisitos efetivamente necessários ao adequado atendimento da demanda, de forma a evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento dos equipamentos.

6.4. Os aparelhos deverão apresentar características compatíveis com a infraestrutura elétrica disponível nos locais de utilização, especialmente quanto à tensão de alimentação, frequência e demais condições necessárias ao funcionamento seguro e eficiente. Quando estabelecida a alimentação em 220V, tal requisito deverá decorrer da compatibilidade com a estrutura elétrica existente nos ambientes que receberão os equipamentos, e não de preferência por fabricante ou modelo específico.

6.5. Deverão ser considerados, ainda, critérios relacionados à eficiência energética, buscando-se equipamentos que apresentem desempenho adequado e consumo racional de energia elétrica. Os produtos

deverão observar as normas e regulamentações aplicáveis aos condicionadores de ar, inclusive as disposições relativas à avaliação da conformidade e à etiquetagem de eficiência energética estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Atualmente, os condicionadores de ar estão abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, regulamentado pelo INMETRO, permitindo a verificação de características como capacidade, potência, consumo e classificação de eficiência energética.

6.6. Nesse sentido, os equipamentos ofertados deverão possuir regularidade perante os órgãos competentes quando exigível, devendo ser apresentados com identificação de fabricante, marca, modelo e demais informações que permitam verificar o atendimento das características estabelecidas pela Administração. Eventuais certificações, registros ou etiquetas de eficiência energética exigidos pela regulamentação aplicável deverão estar válidos na ocasião do fornecimento.

6.7. A solução deverá contemplar equipamentos adequados ao uso contínuo em ambientes administrativos, dotados de sistema de controle compatível com sua utilização, incluindo controle remoto quando aplicável, além das funcionalidades essenciais ao controle de temperatura e operação do equipamento. Características adicionais somente deverão ser exigidas quando tecnicamente justificadas e relacionadas diretamente ao resultado pretendido pela Administração.

6.8. Considerando que o objeto deste planejamento se refere à **aquisição dos equipamentos sem instalação**, o fornecimento deverá compreender a entrega integral dos bens nos locais indicados pela SEDEC, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio. Todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos e demais despesas incidentes, deverão estar contemplados no preço da contratação, não sendo admitidos custos adicionais para a Administração em razão da entrega dos equipamentos.

6.9. Os bens deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação e demais vícios que comprometam sua utilização regular, observando-se a garantia legal e, quando existente, a garantia contratual oferecida pelo fabricante. Durante o período de garantia, eventual necessidade de reparo, substituição de componente ou substituição do próprio equipamento em decorrência de vício de fabricação deverá ser atendida de acordo com as condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual pertinente.

6.10. O fornecedor deverá assegurar que os equipamentos entregues correspondam integralmente às características técnicas estabelecidas pela Administração. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da quantidade, integridade, especificações, identificação dos produtos e demais condições previstas no instrumento de contratação, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os bens que se encontrem em desacordo com os requisitos definidos, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

6.11. Também deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade relacionados à eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução do consumo de recursos, utilização de tecnologias que proporcionem menor impacto ambiental e adequado gerenciamento de embalagens e materiais decorrentes do fornecimento, desde que tais exigências sejam compatíveis com o objeto, tecnicamente justificáveis e disponíveis no mercado em condições que preservem a competitividade.

6.12. Os requisitos técnicos deverão ser formulados de maneira objetiva e suficiente para garantir a qualidade e a funcionalidade da solução, sendo vedada a indicação injustificada de marca, modelo, fabricante ou qualquer característica que possa restringir indevidamente a competição. Eventuais especificações mais detalhadas deverão estar associadas às necessidades reais dos ambientes e devidamente justificadas nos autos.

6.13. Por fim, ressalta-se que os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade delimitar **as condições mínimas que qualquer solução apta deverá cumprir**, não representando escolha antecipada de fornecedor, procedimento de contratação ou Ata de Registro de Preços específica. A compatibilidade das alternativas disponíveis no mercado com esses requisitos será examinada no levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, ocasião em que deverão ser avaliadas as possibilidades existentes sob os aspectos técnico e econômico, com vistas à identificação da solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

7. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PPA.

7.1. A presente contratação guarda compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade administrativa relacionada à adequada climatização das unidades, contribuindo para a manutenção de condições apropriadas de funcionamento, conservação dos ambientes e continuidade das atividades desempenhadas pela Pasta.

7.2. No que se refere ao alinhamento com os instrumentos de planejamento governamental, informa-se que se encontra em andamento a atualização do planejamento pertinente, com a correspondente inclusão da despesa relativa à aquisição dos equipamentos de climatização. Tal providência busca assegurar a compatibilização formal da demanda com o planejamento estratégico, orçamentário e administrativo da Secretaria, bem como com as ações e programas previstos no Plano Plurianual – PPA.

7.3. A adequação em curso observa a necessidade de que as contratações públicas estejam vinculadas ao planejamento da Administração, em consonância com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa essencial da fase preparatória da contratação, devendo esta ser compatível com os instrumentos de planejamento e com as leis orçamentárias aplicáveis.

7.4. Ressalta-se, ainda, que a necessidade da contratação decorre de situação concreta identificada pela Administração, relacionada à substituição e disponibilização de equipamentos de climatização necessários ao funcionamento das unidades da SEDEC, razão pela qual estão sendo promovidas as adequações pertinentes nos instrumentos de planejamento, de forma a assegurar a regularidade, coerência e compatibilidade da despesa com as diretrizes institucionais e orçamentárias vigentes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Da Finalidade e Fundamentação do Levantamento de Mercado

8.1.1. O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação e tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis capazes de solucionar a necessidade administrativa apresentada, permitindo à Administração avaliar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, qual solução apresenta maior adequação ao interesse público.

8.1.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá contemplar o levantamento de mercado, entendido como a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Dessa forma, a definição da solução não deve decorrer de escolha previamente estabelecida, mas do confronto objetivo entre as possibilidades existentes e das características concretas da demanda.

8.1.3. Para a análise econômica, devem ser observados também os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual. No âmbito do Estado de Rondônia, o art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que a pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível, adotando-se como fonte preferencial veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, como bancos ou painéis de preços. A regulamentação estadual privilegia, portanto, preços públicos e contratações comparáveis realizadas pela Administração, de modo a proporcionar parâmetro objetivo para aferição dos valores praticados no mercado.

8.1.4. Nesse contexto, o levantamento realizado para a presente contratação foi estruturado em duas etapas: inicialmente, foram examinadas as diferentes soluções capazes de atender à necessidade de climatização identificada; posteriormente, considerando a aquisição de equipamentos novos como solução compatível com a necessidade administrativa, foram avaliadas as formas disponíveis para viabilizar a contratação, compreendendo procedimento licitatório próprio, contratação direta quando legalmente admitida, Sistema de Registro de Preços e eventual utilização de Ata de Registro de Preços existente.

8.2. Das Soluções Disponíveis para Atendimento da Necessidade

8.2.1. A primeira alternativa considerada consiste na manutenção ou recuperação dos equipamentos de climatização atualmente existentes. Embora a manutenção preventiva e corretiva seja medida adequada para prolongar a vida útil de equipamentos que ainda apresentem condições técnicas e econômicas de utilização, essa solução possui alcance limitado diante da demanda identificada, uma vez que parte dos equipamentos apresenta situação de inoperância, avarias e elevado grau de depreciação.

8.2.2. Nesse cenário, a recuperação dos equipamentos somente se mostra racional nos casos em

que os custos de manutenção sejam proporcionais à vida útil residual e ao benefício esperado. A realização reiterada de reparos em equipamentos depreciados pode resultar em sucessivos gastos administrativos sem solucionar de maneira satisfatória a deficiência de climatização. Assim, embora a manutenção continue possível para equipamentos recuperáveis, ela não se apresenta como solução suficiente para a integralidade da necessidade objeto deste estudo.

8.2.3. Também foi considerada a possibilidade de **locação dos equipamentos de climatização**. A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 44, que, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, o ETP considere os custos e benefícios de cada alternativa. A locação pode apresentar vantagens em situações temporárias ou em demandas cuja duração seja limitada, especialmente quando acompanhada de manutenção, substituição e suporte pela contratada.

8.2.4. Entretanto, no caso analisado, a necessidade de climatização possui natureza permanente e está vinculada à infraestrutura regular dos ambientes administrativos da SEDEC. A locação implicaria despesas periódicas durante todo o período de utilização e não resultaria na incorporação dos equipamentos ao patrimônio público. Considerando que se pretende atender à necessidade continuada de climatização e que os equipamentos possuem vida útil compatível com utilização plurianual, a aquisição de bens novos apresenta maior aderência à natureza da demanda, sem prejuízo de eventual reavaliação caso fatos supervenientes demonstrem vantagem econômica distinta.

8.2.5. A terceira alternativa consiste na **aquisição de equipamentos novos**, solução que possibilita a substituição dos aparelhos inoperantes ou depreciados e o atendimento dos ambientes cuja climatização se mostra insuficiente. A aquisição permite que os bens sejam incorporados ao patrimônio da Administração, utilizados durante sua vida útil e submetidos posteriormente às rotinas ordinárias de manutenção patrimonial.

8.2.6. Diante da natureza permanente da necessidade e dos quantitativos definidos — 08 (oito) equipamentos de 18.000 BTU/h e 02 (dois) equipamentos de 36.000 BTU/h —, a aquisição de equipamentos novos mostra-se tecnicamente compatível com o problema identificado, passando-se, portanto, à análise das formas possíveis de sua contratação.

8.3. **Procedimento licitatório próprio – Pregão Eletrônico**

8.3.1. Uma das alternativas consiste na realização de procedimento licitatório próprio, mediante Pregão Eletrônico, considerando que os equipamentos pretendidos possuem características objetivamente definíveis e encontram-se amplamente disponíveis no mercado.

8.3.2. A realização de licitação própria proporciona ampla publicidade e competição entre potenciais fornecedores, possibilitando à Administração estabelecer integralmente as especificações, condições de fornecimento, prazos e demais obrigações relacionadas à contratação. A disputa competitiva também pode resultar na obtenção de preços inferiores ao valor estimado inicialmente.

8.3.3. Por outro lado, a instauração de novo procedimento demanda elaboração dos documentos da fase preparatória, formação do preço estimado, elaboração e análise do instrumento convocatório, divulgação, recebimento e julgamento das propostas, habilitação, processamento de eventuais recursos, adjudicação e homologação, além das demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

8.3.4. Assim, embora seja alternativa juridicamente adequada e capaz de promover ampla competição, deverá ser ponderada em relação à existência de outros instrumentos de contratação que eventualmente disponibilizem objeto equivalente em condições já submetidas a procedimento competitivo e que apresentem preços compatíveis ou inferiores aos praticados atualmente no mercado.

8.4. **Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor.**

8.4.1. Também foi considerada a possibilidade de contratação direta em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, aplicável a outros serviços e compras, corresponde a **R\$ 65.492,11**, conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

8.4.3. A contratação direta poderia proporcionar redução do tempo necessário à seleção do fornecedor quando comparada a um procedimento licitatório ordinário. Todavia, o enquadramento da contratação no limite legal não é suficiente, por si só, para demonstrar que essa alternativa é a mais

vantajosa. Ainda seriam necessárias adequada instrução da contratação direta, pesquisa de preços, justificativa do preço, demonstração da escolha do contratado, análise das propostas obtidas e observância dos demais requisitos legais.

8.4.4. Além disso, para aferição do limite da dispensa, deverão ser considerados o somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e as despesas referentes a objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar fracionamento indevido de despesa. A própria Lei prevê, ainda, que as contratações por valor sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais.

8.4.5. Portanto, a dispensa em razão do valor constitui alternativa juridicamente possível **somente após a confirmação do enquadramento da despesa e da inexistência de fracionamento**, devendo sua conveniência ser confrontada com as demais soluções disponíveis. O simples fato de o valor se encontrar abaixo do limite legal não torna automaticamente a contratação direta mais vantajosa.

8.5. **Inexigibilidade de Licitação**

8.5.1. A contratação por inexigibilidade foi igualmente examinada para fins de completude do levantamento, porém não se mostra adequada ao objeto.

8.5.2. Os aparelhos de ar-condicionado pretendidos constituem bens comuns e são comercializados por diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores, inexistindo, a princípio, inviabilidade de competição ou situação de exclusividade capaz de justificar a contratação com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. Dessa maneira, não sendo identificada circunstância que inviabilize a competição, a inexigibilidade não se apresenta como alternativa aplicável à presente necessidade.

8.6. **Realização de Sistema de Registro de Preços Próprio ou Participação em Futura Ata.**

8.6.1. Também é possível, em tese, que a Administração promova procedimento próprio destinado à formação de Sistema de Registro de Preços ou participe de procedimento promovido por outro órgão, desde que presentes os pressupostos que justifiquem a adoção dessa sistemática.

8.6.2. Entretanto, a demanda atualmente identificada encontra-se delimitada em quantitativo certo de 10 (dez) equipamentos, destinado ao atendimento de necessidade já diagnosticada. A instauração de novo Sistema de Registro de Preços teria maior pertinência caso houvesse expectativa de aquisições futuras, parceladas, recorrentes ou de quantitativos cuja definição não pudesse ser estabelecida de imediato.

8.6.3. Além disso, a participação em futura ata dependeria da existência de procedimento em fase compatível com a participação da SEDEC e sujeitaria o atendimento da necessidade ao cronograma de outro processo administrativo. Dessa forma, embora juridicamente possível, essa alternativa não apresenta, neste momento, vantagem operacional evidente frente às demais possibilidades analisadas.

8.7. **Adesão à Ata de Registro de Preços Existente.**

8.7.1. Outra alternativa identificada consiste na utilização, na condição de órgão não participante, de Ata de Registro de Preços vigente, cuja especificação, quantitativo e condições de fornecimento sejam compatíveis com a necessidade da SEDEC.

8.7.2. A adesão não constitui mecanismo automático de contratação. O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o órgão interessado demonstre a vantagem da adesão, comprove que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado e obtenha previamente a consulta e a aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor. A legislação também admite que órgãos estaduais adiram, na condição de não participantes, a atas gerenciadas por órgãos federais, estaduais ou distritais.

8.7.3. No âmbito do Estado de Rondônia, a regulamentação do Sistema de Registro de Preços estabelece requisitos adicionais para a instrução da adesão, incluindo documento que demonstre a equivalência entre o objeto registrado e a necessidade administrativa, reserva orçamentária, demonstração da vantajosidade mediante pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes, autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor.

8.7.4. Também deverão ser observados os limites quantitativos previstos na Lei nº 14.133/2021, segundo os quais a aquisição decorrente de adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade não

participante, a 50% do quantitativo registrado para o item, sendo que o conjunto das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo originalmente registrado.

8.7.5. A vantagem dessa alternativa encontra-se na possibilidade de utilização de procedimento competitivo já concluído, desde que o objeto registrado seja efetivamente equivalente à necessidade da SEDEC e o preço permaneça compatível e vantajoso em relação ao mercado atual. Por outro lado, a Administração aderente fica vinculada às condições previamente estabelecidas na ata e no respectivo instrumento convocatório, não sendo possível modificar substancialmente especificações, condições ou obrigações para adequá-las à sua conveniência.

8.7.6. Assim, a adesão somente poderá ser adotada após a análise objetiva da equivalência técnica, da disponibilidade de saldo, da vigência da ata, dos limites legais, da anuência dos envolvidos e, especialmente, da **vantagem econômica do preço registrado frente ao mercado atual**.

8.8. **Quadro Comparativo das Alternativas de Contratação**

Alternativa	Aspectos favoráveis	Limitações/Riscos	Análise para a demanda.
Pregão eletrônico próprio.	Ampla competição; possibilidade de estabelecer integralmente as condições; possibilidade de obtenção de preço inferior durante a disputa.	Maior tempo de tramitação; custos administrativos para realização de novo certame; resultado econômico futuro não previamente conhecido.	Viável, devendo ser comparado com soluções já disponíveis.
Dispensa em razão do valor.	Procedimento potencialmente mais célere; possibilidade de recebimento de propostas competitivas.	Dependência do enquadramento no limite legal e da análise do art. 75, §1º; necessidade de evitar fracionamento; não garante preço inferior às demais opções.	Possível, em tese, condicionada à verificação das despesas de mesma natureza no exercício.
Inexigibilidade	Simplificação procedimental quando efetivamente caracterizada inviabilidade de competição.	Não há demonstração de exclusividade ou inviabilidade de competição para bens comuns dessa natureza.	Não aplicável ao caso.
Novo Sistema de Registro de Preços	Adequado para demandas futuras, variáveis ou recorrentes; possibilidade de economia de escala.	Necessidade de novo procedimento e maior tempo; demanda atual possui quantitativo determinado.	Possível, porém pouco aderente à necessidade imediata identificada.
Adesão à ARP existente.	Aproveitamento de certame já concluído; redução de etapas e custos administrativos; preço e condições previamente conhecidos; maior celeridade potencial.	Necessidade de comprovar equivalência, vantajosidade, saldo, vigência, anuência do gerenciador e fornecedor e respeito aos limites quantitativos.	Viável, desde que demonstrada documentalmente a vantagem técnica e econômica.

8.9. **DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA E DA ANÁLISE ECONÔMICA**

8.9.1. Com a finalidade de subsidiar a análise econômica das alternativas identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar e verificar a compatibilidade dos valores atualmente praticados no mercado com aqueles disponíveis em instrumentos de contratação existentes, foram realizadas pesquisas de preços para os equipamentos de climatização com capacidades de 18.000 BTU/h e 36.000 BTU/h.

8.9.2. A pesquisa foi realizada mediante utilização de ferramenta especializada de Banco de Preços, contemplando valores oriundos de contratações públicas efetivamente realizadas, buscando-se utilizar objetos com características semelhantes àqueles necessários à Administração. Para definição dos valores referenciais, foi adotada a média aritmética dos preços selecionados, conforme demonstrado nos respectivos relatórios de cotação juntados aos autos.

8.9.3. No que se refere aos equipamentos de **18.000 BTU/h**, foram identificadas 03 (três) referências de preços, correspondentes aos valores unitários de **R\$ 2.999,00, R\$ 3.100,00 e R\$ 2.999,00**, resultando em preço médio estimado de **R\$ 3.032,67 por unidade** e mediana de **R\$ 2.999,00**. Considerando a necessidade de aquisição de 08 (oito) unidades, o valor total estimado, com base na média apurada, corresponde a **R\$ 24.261,36**.

8.9.4. As referências utilizadas para o equipamento de 18.000 BTU/h decorrem de contratações realizadas pelo Município de Ministro Andreazza/RO, Município de Santa Cruz dos Milagres e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada d'Oeste/RO, demonstrando a existência de fornecimentos recentes de objetos similares no âmbito da Administração Pública.

8.9.5. Quanto aos equipamentos de **36.000 BTU/h**, igualmente foram consideradas 03 (três) referências de preços, nos valores unitários de **R\$ 6.600,00, R\$ 7.800,00 e R\$ 8.050,00**, resultando em preço médio estimado de **R\$ 7.483,33 por unidade** e mediana de **R\$ 7.800,00**. Considerando a necessidade de 02 (duas) unidades, o valor total estimado com base na média corresponde a **R\$ 14.966,66**.

8.9.6. Os equipamentos utilizados como referência na pesquisa dos 36.000 BTU/h apresentam características técnicas compatíveis com a natureza do objeto pretendido, contemplando, dentre outros aspectos, capacidade nominal de 36.000 BTU/h, alimentação em 220V, classificação energética e demais características relacionadas ao funcionamento e desempenho dos equipamentos.

8.9.7. A partir das pesquisas realizadas, o valor total estimado de mercado para atendimento integral da demanda corresponde a **R\$ 39.228,02**, sendo R\$ 24.261,36 referentes às 08 (oito) unidades de 18.000 BTU/h e R\$ 14.966,66 referentes às 02 (duas) unidades de 36.000 BTU/h.

8.9.8. Durante o levantamento de mercado, foi identificada a existência da **Ata de Registro de Preços nº 2025/02803/SEPLAG-CE**, contendo itens cujas características se mostram potencialmente compatíveis com a necessidade objeto deste estudo, razão pela qual se procedeu à análise comparativa entre os preços registrados e os valores atualmente identificados no mercado.

8.9.9. Para os equipamentos de **18.000 BTU/h**, o valor unitário registrado na referida Ata corresponde a **R\$ 2.549,00**. Considerando a aquisição de 08 (oito) unidades, o valor total resultante corresponde a **R\$ 20.392,00**.

8.9.10. Em comparação com o preço médio de mercado de R\$ 3.032,67 por unidade, verifica-se uma diferença favorável de **R\$ 483,67 por equipamento**, correspondendo a uma redução aproximada de **15,95%** em relação à média pesquisada. Para o quantitativo total de 08 (oito) unidades, a diferença econômica estimada corresponde a **R\$ 3.869,36**.

8.9.11. Observa-se, ainda, que o preço registrado de R\$ 2.549,00 por unidade encontra-se abaixo de todas as referências utilizadas na pesquisa de mercado para o equipamento de 18.000 BTU/h, cujo menor valor identificado foi de R\$ 2.999,00, circunstância que reforça a compatibilidade e a vantagem econômica do preço registrado para esse item.

8.9.12. Para os equipamentos de **36.000 BTU/h**, o valor unitário registrado na Ata corresponde a **R\$ 6.555,00**. Aplicado o referido valor às 2 (duas) unidades necessárias, obtém-se o montante de **R\$ 13.110,00**.

8.9.13. A pesquisa de mercado, por sua vez, apontou preço médio de **R\$ 7.483,33 por unidade**. Dessa forma, o preço registrado apresenta diferença favorável de **R\$ 928,33 por equipamento**, equivalente a aproximadamente **12,41%** em relação à média apurada. Para as duas unidades pretendidas, a economia estimada corresponde a **R\$ 1.856,66**.

8.9.14. Também nesse item, o preço registrado de R\$ 6.555,00 mostra-se inferior à média e à mediana obtidas na pesquisa. Inclusive, o menor preço integrante da amostra foi de R\$ 6.600,00, ainda superior ao preço registrado na Ata. A pesquisa referente aos equipamentos de 36.000 BTU/h apurou média de R\$ 7.483,33 e mediana de R\$ 7.800,00.

8.9.15. Para melhor demonstração da análise econômica, apresenta-se o seguinte comparativo:

Item	Qtd.	Média de mercado unitária	Total estimado de mercado	Valor unitário da ARP	Total pela ARP	Economia estimada
Ar-condicionado de 18.000 BTU/h.	8	R\$ 3.032,67	R\$ 24.261,36	R\$ 2.549,00	R\$ 20.392,00	R\$ 3.869,36
Ar-condicionado de 36.000 BTU/h.	2	R\$ 7.483,33	R\$ 14.966,66	R\$ 6.555,00	R\$ 13.110,00	R\$ 1.856,66
TOTAL	10	—	R\$ 39.228,02	—	R\$ 33.502,00	R\$ 5.726,02

8.9.16. O confronto global demonstra que, tomando-se como referência os valores médios obtidos nas pesquisas realizadas, a aquisição das 10 (dez) unidades representaria valor estimado de **R\$ 39.228,02**, enquanto a utilização dos preços registrados na Ata resultaria em montante de **R\$ 33.502,00**, correspondente a uma diferença econômica estimada de **R\$ 5.726,02**.

8.9.17. Em termos percentuais, a utilização dos valores registrados representa redução aproximada de **14,60%** em relação ao valor global estimado a partir das médias das pesquisas de mercado.

8.9.18. Dessa forma, sob o aspecto estritamente econômico, os dados obtidos demonstram que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 2025/02803/SEPLAG-CE apresentam-se inferiores aos valores médios identificados nas pesquisas realizadas para ambos os equipamentos, evidenciando vantagem econômica mensurável para a Administração.

8.9.19. A vantagem identificada, entretanto, não deverá ser analisada isoladamente. A eventual utilização da Ata permanece condicionada à confirmação da equivalência entre as especificações técnicas dos itens registrados e os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, à existência de saldo suficiente, à vigência do instrumento, à observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos, à autorização do órgão gerenciador, à anuência do fornecedor registrado e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à adesão.

8.9.20. Assim, a pesquisa de preços não é utilizada como fundamento isolado para definição da forma de contratação, mas como elemento objetivo do levantamento de mercado, permitindo à Administração comparar economicamente as alternativas existentes e subsidiar, juntamente com os demais aspectos técnicos, administrativos e operacionais analisados neste estudo, a definição da solução que melhor atenda ao interesse público.

8.9.21. Só tem **um detalhe que eu reforçaria antes de bater o martelo**: a cotação de 36 mil trouxe três preços, mas todos são do município de Dois Vizinhos, e dois deles vêm do mesmo procedimento de 2025. Ela já serve como evidência comparativa, mas, se você conseguir acrescentar **mais uma referência de outro órgão**, principalmente de 2026, o processo fica ainda mais forte contra eventual questionamento sobre diversidade da pesquisa. O resultado dificilmente muda muito, porque a ata está em R\$ 6.555,00 e até o menor preço encontrado, R\$ 6.600,00, continua acima dela.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução definida para atendimento da necessidade consiste na aquisição de equipamentos de climatização novos, sem uso anterior e sem instalação, destinados às unidades administrativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, compreendendo 08 (oito) aparelhos com capacidade nominal de 18.000 BTU/h e 02 (dois) aparelhos com capacidade nominal de 36.000 BTU/h, totalizando 10 (dez) equipamentos.

9.2. A definição da aquisição como solução decorre da necessidade de substituição e/ou disponibilização de equipamentos adequados aos ambientes identificados pela Administração, considerando a existência de aparelhos inoperantes, danificados, depreciados ou insuficientes para o atendimento das condições de climatização necessárias. Trata-se de necessidade de natureza permanente, vinculada à infraestrutura utilizada para o desenvolvimento regular das atividades institucionais da

SEDEC, razão pela qual a aquisição de bens novos apresenta-se adequada ao problema identificado.

9.3. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a aquisição mediante utilização de Ata de Registro de Preços existente apresenta condições favoráveis ao atendimento da demanda. Nesse contexto, foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 2025/02803/SEPLAG-CE, cujos itens destinados ao fornecimento de equipamentos de climatização apresentam características compatíveis com a necessidade inicialmente levantada, condicionada a contratação à confirmação integral das especificações técnicas, disponibilidade de saldo, vigência do instrumento e atendimento das demais condições legais e administrativas aplicáveis.

9.4. A escolha dessa solução não decorre exclusivamente da maior celeridade procedimental proporcionada pela utilização de instrumento já existente, mas também da análise comparativa realizada no levantamento de mercado, que demonstrou que os valores registrados para os equipamentos pretendidos encontram-se inferiores aos valores médios obtidos nas pesquisas de preços realizadas para os equipamentos de 18.000 BTU/h e 36.000 BTU/h. Dessa forma, a solução reúne elementos de vantagem econômica e operacional para a Administração, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos necessários à efetivação da adesão.

9.5. A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo todos os componentes e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento normal, bem como os respectivos manuais, documentos técnicos e demais elementos usualmente fornecidos pelo fabricante. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação, acondicionados adequadamente e livres de quaisquer vícios, avarias ou sinais de utilização anterior.

9.6. O fornecimento compreenderá também todas as despesas necessárias à efetiva disponibilização dos bens à SEDEC, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos relacionados à entrega dos equipamentos, não podendo haver cobrança adicional à Administração em razão dessas atividades.

9.7. Considerando que o objeto consiste exclusivamente na aquisição dos equipamentos, a instalação não integra o escopo desta contratação. Dessa forma, a obrigação do fornecedor se limitará à entrega dos bens nas condições, quantidades, especificações e local definidos pela Administração, permanecendo eventual instalação sujeita a providência própria, caso necessária.

9.8. Os equipamentos deverão observar as características técnicas mínimas estabelecidas nos documentos da contratação, inclusive quanto à capacidade nominal de refrigeração, tensão elétrica compatível com a infraestrutura existente, eficiência energética, regularidade perante os órgãos competentes e demais requisitos necessários para assegurar adequado desempenho, segurança, durabilidade e economicidade durante sua utilização.

9.9. A solução deverá prever, ainda, garantia contra defeitos de fabricação e vícios que comprometam a utilização regular dos equipamentos, observando-se as condições estabelecidas pelo fabricante, pela legislação aplicável e pelos documentos que integram a contratação. Durante o período de garantia, eventuais defeitos atribuíveis à fabricação ou ao fornecimento deverão ser solucionados sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições aplicáveis.

9.10. O recebimento dos equipamentos será condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, incluindo a verificação da integridade física, capacidade, tensão, modelo, acessórios, documentação e demais especificações exigidas. Os produtos que apresentarem desconformidade poderão ser recusados, devendo ser substituídos ou regularizados pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração.

9.11. Sob o aspecto patrimonial, os equipamentos adquiridos passarão a integrar o patrimônio da Administração, permitindo sua utilização durante a respectiva vida útil e possibilitando a realização posterior de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias. Essa característica diferencia a solução de alternativas como a locação, na qual haveria desembolso continuado sem incorporação dos bens ao patrimônio público.

9.12. A solução deverá, portanto, ser compreendida de forma integrada, abrangendo não apenas a aquisição física dos aparelhos de ar-condicionado, mas também todas as condições necessárias para que os equipamentos sejam entregues de maneira regular, segura, economicamente vantajosa e apta a atender efetivamente à necessidade que motivou a contratação.

9.13. Dessa forma, considerando a necessidade permanente identificada, os quantitativos definidos, a disponibilidade de solução existente no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a compatibilidade técnica a ser confirmada e a vantagem econômica demonstrada no levantamento de mercado, conclui-se que a aquisição dos equipamentos mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025/02803/SEPLAG-CE apresenta-se, neste estágio do planejamento, como solução adequada ao atendimento da necessidade da SEDEC, condicionada ao cumprimento integral dos requisitos legais, regulamentares, técnicos e administrativos pertinentes.

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA EXPLICATIVA

10.1. A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi definida a partir do levantamento das necessidades de climatização existentes nas unidades administrativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, considerando os ambientes que demandam substituição, reposição ou disponibilização de equipamentos em razão da existência de aparelhos inoperantes, danificados, depreciados ou insuficientes para o adequado atendimento dos respectivos espaços.

10.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Nesse sentido, o dimensionamento da presente demanda foi realizado buscando estabelecer quantitativos compatíveis exclusivamente com a necessidade administrativa efetivamente identificada, evitando-se tanto aquisições insuficientes quanto quantitativos superiores ao necessário.

10.3. Para definição das capacidades dos equipamentos, foram consideradas as características gerais e necessidades de climatização dos ambientes a serem atendidos, observando-se a necessidade de utilização de aparelhos com potência compatível com cada espaço. Dessa análise resultou a previsão de equipamentos com capacidades nominais de 18.000 BTU/h e 36.000 BTU/h.

10.4. O levantamento consolidado resultou na seguinte estimativa:

Item	Especificação resumida.	Quantidade estimada
01	Equipamento de climatização – 18.000 BTU/h.	08 unidades
02	Equipamento de climatização – 36.000 BTU/h.	02 unidades
	Total	10 unidades

10.5. A previsão de **08 (oito) equipamentos de 18.000 BTU/h** decorre da necessidade identificada nos ambientes cuja dimensão e condições de utilização comportam equipamentos dessa capacidade, buscando proporcionar climatização adequada sem promover superdimensionamento desnecessário, que poderia acarretar aumento do custo de aquisição e do consumo de energia elétrica.

10.6. Da mesma forma, a previsão de **02 (dois) equipamentos de 36.000 BTU/h** está associada ao atendimento de ambientes que, em razão de suas características, dimensões, ocupação e/ou carga térmica estimada, demandam equipamentos de maior capacidade para que seja alcançado desempenho satisfatório de climatização.

10.7. A definição das capacidades não decorre, portanto, de preferência por determinado fabricante, modelo, fornecedor ou instrumento de contratação, mas da necessidade de compatibilização dos equipamentos com os ambientes que serão atendidos. A especificação definitiva deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos nos documentos da contratação e, sempre que necessário, as condições físicas e elétricas existentes nos respectivos locais de utilização.

10.8. Ressalta-se que o quantitativo global de **10 (dez) equipamentos** representa a demanda atualmente identificada pela Administração, não tendo sido aplicado percentual de acréscimo para formação de estoque, reserva técnica ou aquisição preventiva de unidades sem destinação previamente identificada. Dessa forma, busca-se preservar a proporcionalidade entre a necessidade existente e a quantidade pretendida, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

10.9. A memória quantitativa pode ser sintetizada da seguinte forma:

1. **Necessidade identificada:** adequação e restabelecimento das condições de climatização dos ambientes administrativos abrangidos pela demanda.
2. **Equipamentos de menor capacidade:** 08 ambientes/situações cuja necessidade poderá ser atendida por equipamentos de aproximadamente 18.000 BTU/h.
3. **Equipamentos de maior capacidade:** 02 ambientes/situações que demandam capacidade aproximada de 36.000 BTU/h.
4. **Quantidade global:** 08 + 02 = **10 equipamentos de climatização.**

10.10. A estimativa foi estabelecida anteriormente à escolha da forma de contratação, devendo ser utilizada como parâmetro para análise das soluções disponíveis no mercado. Assim, eventual utilização de Ata de Registro de Preços somente será admitida caso os quantitativos e especificações nela registrados sejam compatíveis com a necessidade previamente dimensionada pela SEDEC, não sendo adequado alterar ou ampliar a demanda exclusivamente para ajustá-la a quantitativos disponíveis em instrumento de contratação existente.

10.11. Considerando, ainda, que a solução definida compreende a aquisição dos equipamentos **sem instalação**, os quantitativos ora apresentados referem-se exclusivamente aos aparelhos de climatização, não estando incluídos serviços de instalação, materiais de infraestrutura elétrica ou frigorígena ou outros serviços acessórios, os quais não integram o objeto deste planejamento.

10.12. Dessa forma, entende-se que o quantitativo de **08 (oito) equipamentos de 18.000 BTU/h e 02 (dois) equipamentos de 36.000 BTU/h**, totalizando **10 (dez) unidades**, mostra-se compatível com a necessidade atualmente identificada, constituindo parâmetro suficiente para o prosseguimento do planejamento e para a análise da solução de contratação mais adequada.

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços realizadas para os equipamentos de climatização que compõem a presente demanda, considerando os quantitativos estimados de 08 (oito) unidades de 18.000 BTU/h e 02 (duas) unidades de 36.000 BTU/h.

11.2. Para fins de formação do valor estimado, foram considerados preços decorrentes de contratações públicas de objetos similares, utilizando-se como método de cálculo a **média aritmética dos preços obtidos**, conforme metodologia expressamente indicada nos relatórios de cotação juntados aos autos.

11.3. Em relação aos equipamentos de climatização com capacidade de **18.000 BTU/h**, foram obtidas 03 (três) referências de preços, correspondentes aos valores unitários de **R\$ 2.999,00, R\$ 3.100,00 e R\$ 2.999,00**. A média aritmética apurada correspondeu a **R\$ 3.032,67 por unidade**, sendo este o valor adotado como referência preliminar para o item. Considerando a necessidade de 08 (oito) unidades, o valor total estimado para os equipamentos de 18.000 BTU/h corresponde a **R\$ 24.261,36**.

11.4. As referências utilizadas para esse item foram extraídas de contratações públicas recentes, incluindo aquisições realizadas pelo Município de Ministro Andreazza/RO, Município de Santa Cruz dos Milagres e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada d'Oeste/RO, proporcionando parâmetros de comparação com aquisições de natureza semelhante realizadas pela Administração Pública.

11.5. Quanto aos equipamentos com capacidade de **36.000 BTU/h**, igualmente foram consideradas 03 (três) referências, nos valores unitários de **R\$ 6.600,00, R\$ 7.800,00 e R\$ 8.050,00**. A média dos preços obtidos correspondeu a **R\$ 7.483,33 por unidade**, enquanto a mediana registrada na pesquisa foi de R\$ 7.800,00. Considerando o quantitativo de 02 (duas) unidades previsto para atendimento da demanda, o valor total estimado para esse item corresponde a **R\$ 14.966,66**.

11.6. A pesquisa realizada para o equipamento de 36.000 BTU/h contemplou referências de contratações públicas com especificações compatíveis com a natureza do bem pretendido, incluindo capacidade nominal de 36.000 BTU/h, alimentação em 220V e demais características técnicas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos.

11.7. Dessa forma, a estimativa preliminar da contratação apresenta a seguinte composição:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Equipamento de climatização – 18.000 BTU/h.	08	R\$ 3.032,67	R\$ 24.261,36
02	Equipamento de climatização – 36.000 BTU/h.	02	R\$ 7.483,33	R\$ 14.966,66
	VALOR GLOBAL PRELIMINAR	10	—	R\$ 39.228,02

11.8. Assim, com base nos parâmetros obtidos nas pesquisas realizadas, estima-se preliminarmente que a contratação apresente valor global de **R\$ 39.228,02 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e dois centavos)**.

11.9. Ressalta-se que o valor ora apresentado possui natureza **preliminar e estimativa**, tendo por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a análise da disponibilidade orçamentária e a avaliação econômica das alternativas disponíveis. O valor definitivo deverá observar os procedimentos e documentos próprios da etapa subsequente de formação do preço estimado, considerando as especificações definitivas do objeto, os quantitativos estabelecidos e as demais condições da futura contratação.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

12.1. A definição da solução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, durabilidade, racionalização do consumo de recursos e redução dos impactos ambientais associados à aquisição, utilização e posterior descarte dos equipamentos, compatibilizando a satisfação da necessidade administrativa com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas.

12.2. Considerando que os equipamentos de climatização permanecerão em utilização durante período prolongado e possuem consumo relevante de energia elétrica ao longo de sua vida útil, deverá ser privilegiada a aquisição de aparelhos que apresentem desempenho energético adequado e estejam em conformidade com as normas de avaliação da conformidade e etiquetagem aplicáveis. A eficiência energética deverá ser considerada não apenas sob a perspectiva ambiental, mas também econômica, uma vez que equipamentos mais eficientes podem contribuir para a redução dos custos operacionais suportados pela Administração durante sua utilização.

12.3. Os aparelhos deverão possuir regularidade perante os órgãos competentes e, quando aplicável, identificação correspondente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE e demais requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de forma a permitir a verificação de sua eficiência e conformidade. As características técnicas exigidas deverão buscar equilíbrio entre desempenho, consumo de energia, capacidade de climatização e custo de aquisição, evitando-se especificações excessivas que não estejam diretamente relacionadas à necessidade administrativa.

12.4. Também deverá ser considerada a tecnologia empregada nos equipamentos e nos respectivos fluidos refrigerantes, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível e disponível no mercado em condições competitivas, soluções que proporcionem menor impacto ambiental, observadas as regulamentações ambientais e técnicas vigentes. A definição do tipo de fluido refrigerante deverá respeitar as características do equipamento e as normas aplicáveis, sem estabelecimento de restrição injustificada à competitividade.

12.5. Outro aspecto relevante refere-se à durabilidade dos bens. Os equipamentos deverão ser novos, possuir qualidade compatível com sua utilização continuada em ambientes administrativos e apresentar condições de funcionamento que proporcionem vida útil adequada. A utilização de equipamentos duráveis reduz a necessidade de substituições frequentes, evita desperdício de recursos públicos e contribui para a redução da geração de resíduos decorrentes do descarte prematuro de bens permanentes.

12.6. Deverá ser assegurada garantia adequada para os equipamentos fornecidos, de modo que eventuais vícios ou defeitos de fabricação possam ser corrigidos sem necessidade de nova aquisição ou dispêndio injustificado pela Administração. A disponibilidade de assistência técnica, componentes e peças de reposição, quando pertinente às condições da contratação, também contribui para o prolongamento da vida útil dos equipamentos e para o aproveitamento eficiente do investimento público realizado.

12.7. Quanto às embalagens, os equipamentos deverão ser acondicionados de forma suficiente para assegurar sua proteção durante transporte, armazenamento e entrega, evitando-se, sempre que possível, o emprego excessivo de materiais descartáveis. Deverá ser incentivada a utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, desde que tal requisito não comprometa a segurança, integridade e conservação dos produtos.

12.8. Os resíduos eventualmente decorrentes do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as responsabilidades aplicáveis ao fabricante, importador, distribuidor, comerciante e demais integrantes da cadeia de fornecimento. Nos casos em que houver obrigação legal de logística reversa ou outro mecanismo específico de gerenciamento de resíduos, deverão ser observadas as disposições pertinentes, especialmente ao final da vida útil dos equipamentos.

12.9. A aquisição deverá ainda considerar a racionalização dos custos relacionados ao ciclo de vida dos bens. Dessa forma, a análise da solução não deve se limitar exclusivamente ao menor preço inicial de aquisição, devendo ser considerados, dentro dos elementos disponíveis nesta etapa de planejamento, fatores como consumo de energia, durabilidade, garantia, necessidade de manutenção e possibilidade de reposição de componentes, sempre que esses elementos forem relevantes para a comparação entre soluções.

12.10. No que se refere à acessibilidade, embora o objeto consista na aquisição de equipamentos de climatização e não envolva diretamente obra, reforma ou intervenção arquitetônica, deverá ser observada, no que couber, a necessidade de que os bens possam ser utilizados de maneira segura e adequada nos ambientes administrativos, inclusive por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

12.11. Sempre que compatível com as características dos equipamentos, seus dispositivos de operação deverão apresentar comandos de utilização simples, identificação legível e funcionamento que não imponha barreiras desnecessárias aos usuários. Os manuais, orientações e demais documentos fornecidos deverão apresentar informações suficientemente claras para permitir a correta utilização dos equipamentos.

12.12. Considerando que a presente contratação **não contempla os serviços de instalação**, aspectos relacionados à localização física dos aparelhos, altura de controles fixos, circulação, rotas acessíveis e eventual interferência dos equipamentos na utilização dos ambientes deverão ser observados por ocasião de futura instalação, de modo a não criar obstáculos ou barreiras que prejudiquem a acessibilidade e a circulação nos espaços administrativos.

12.13. Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade deverão ser aplicados de maneira proporcional e compatível com a natureza do objeto, buscando assegurar que a solução adotada combine eficiência energética, durabilidade, redução de impactos ambientais, utilização racional dos recursos públicos e adequação aos ambientes em que os equipamentos serão posteriormente utilizados, sem imposição de exigências desnecessárias ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a presente contratação, pretende-se promover a adequação das condições de climatização dos ambientes administrativos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, mediante o fornecimento de equipamentos compatíveis com as necessidades identificadas no levantamento realizado pelas unidades competentes.

13.2. Busca-se, inicialmente, assegurar a substituição e/ou disponibilização de equipamentos nos ambientes em que foram constatadas situações de inoperância, avarias, depreciação ou insuficiência de capacidade dos aparelhos atualmente existentes, restabelecendo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas.

13.3. Espera-se, com a disponibilização dos equipamentos, proporcionar melhores condições de conforto térmico aos servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que utilizam os espaços administrativos da Secretaria, contribuindo para um ambiente de trabalho mais adequado, seguro e

funcional.

13.4. Outro resultado pretendido consiste na redução dos impactos causados pela indisponibilidade ou pelo funcionamento inadequado dos equipamentos atualmente utilizados, evitando-se interrupções, limitações operacionais ou adoção recorrente de medidas paliativas para solucionar problemas relacionados à climatização dos ambientes.

13.5. A contratação também deverá contribuir para a preservação dos equipamentos eletrônicos, documentos, materiais e demais bens existentes nas unidades administrativas, considerando que a manutenção de condições ambientais adequadas pode auxiliar na conservação desses elementos e na redução de desgastes decorrentes da exposição prolongada a temperaturas elevadas.

13.6. Pretende-se, ainda, assegurar que os equipamentos adquiridos apresentem capacidade e desempenho compatíveis com os ambientes aos quais serão destinados, evitando situações de subdimensionamento, que possam comprometer a eficiência da climatização, ou de superdimensionamento, que possam ocasionar custos desnecessários de aquisição e consumo de energia elétrica.

13.7. Sob o aspecto econômico, busca-se obter solução que apresente adequada relação entre custo e benefício, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também fatores associados à eficiência energética, durabilidade, garantia, vida útil e custos operacionais dos equipamentos.

13.8. Outro resultado esperado consiste na racionalização da aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição de quantitativos estritamente compatíveis com a necessidade identificada, evitando-se formação de estoque desnecessário, aquisição de equipamentos sem destinação definida ou realização de despesas superiores às efetivamente necessárias.

13.9. A contratação deverá contribuir, ainda, para maior previsibilidade e estabilidade da infraestrutura de climatização da Secretaria, reduzindo a ocorrência de situações emergenciais relacionadas à indisponibilidade de equipamentos e permitindo melhor planejamento das futuras ações de manutenção, conservação e gestão patrimonial.

13.10. Pretende-se também assegurar que os equipamentos fornecidos sejam novos, regulares, eficientes e compatíveis com os padrões técnicos aplicáveis, possuam garantia adequada e sejam entregues em condições que possibilitem sua posterior utilização pela Administração sem necessidade de correções decorrentes de falhas de fornecimento.

13.11. Do ponto de vista ambiental, espera-se que a solução contribua para a utilização mais eficiente da energia elétrica e para a redução de impactos associados ao funcionamento de equipamentos antigos ou de baixo desempenho energético, observados os requisitos de sustentabilidade definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

13.12. Como resultado global, espera-se que a contratação proporcione:

1. Melhoria das condições de climatização dos ambientes administrativos;
2. Maior conforto térmico para servidores, colaboradores e usuários;
3. Redução da indisponibilidade de equipamentos;
4. Melhoria das condições para continuidade das atividades institucionais;
5. Maior eficiência energética e operacional;
6. Preservação do patrimônio e dos equipamentos instalados nos ambientes;
7. Redução de gastos recorrentes com soluções provisórias ou reparos pouco eficientes;
8. Utilização racional e economicamente adequada dos recursos públicos; e
9. Disponibilização de infraestrutura compatível com as necessidades funcionais da SEDEC.

13.13. Dessa forma, a contratação busca alcançar resultado efetivo e duradouro, indo além da simples aquisição de equipamentos, ao promover condições materiais adequadas para o funcionamento das unidades administrativas e contribuir para maior eficiência, continuidade e qualidade na execução das atividades institucionais da Secretaria.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nos elementos técnicos, operacionais e econômicos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, os quantitativos foram dimensionados de acordo com a demanda identificada e existem soluções disponíveis no mercado capazes de atender às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

14.2. A necessidade decorre da existência de ambientes que demandam adequação das condições de climatização, seja em razão de equipamentos inoperantes, danificados, depreciados ou insuficientes, circunstância que interfere nas condições adequadas de utilização dos espaços administrativos. Nesse contexto, a aquisição de equipamentos novos mostra-se tecnicamente adequada ao problema identificado, especialmente por se tratar de necessidade de caráter permanente vinculada à infraestrutura necessária ao regular desenvolvimento das atividades institucionais.

14.3. O dimensionamento da demanda, correspondente a 08 (oito) equipamentos de climatização com capacidade de 18.000 BTU/h e 02 (dois) equipamentos com capacidade de 36.000 BTU/h, totalizando 10 (dez) unidades, foi estabelecido com base nas necessidades identificadas pela Administração, sem previsão de formação de estoque ou aquisição de quantitativos desvinculados de destinação específica.

14.4. O levantamento de mercado demonstrou a existência de oferta suficiente de equipamentos dessa natureza e permitiu identificar diferentes alternativas para atendimento da demanda, incluindo realização de procedimento licitatório próprio, eventual contratação direta quando presentes os requisitos legais, utilização de Sistema de Registro de Preços e adesão a instrumento de registro de preços já existente. A análise realizada permitiu comparar aspectos técnicos, administrativos, econômicos e operacionais das alternativas, afastando a definição prévia de determinada forma de contratação.

14.5. Sob o aspecto econômico, as pesquisas realizadas indicaram preço médio estimado de **R\$ 3.032,67** para cada equipamento de 18.000 BTU/h, resultando em R\$ 24.261,36 para as 08 unidades demandadas. Para os equipamentos de 36.000 BTU/h, foi obtido preço médio de **R\$ 7.483,33 por unidade**, correspondendo a R\$ 14.966,66 para as 02 unidades necessárias. Dessa forma, o valor global preliminar de mercado foi estimado em **R\$ 39.228,02**.

14.6. A comparação desenvolvida no levantamento de mercado demonstrou, ainda, que a solução identificada mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 2025/02803/SEPLAG-CE apresenta, para os quantitativos pretendidos, valores inferiores às médias obtidas nas pesquisas realizadas, além de potencial redução do tempo e dos custos administrativos inerentes à realização de novo procedimento competitivo, desde que confirmadas todas as condições necessárias à adesão.

14.7. A viabilidade econômica da solução não foi fundamentada exclusivamente na celeridade procedimental, mas também na comparação objetiva entre os valores pesquisados e aqueles disponíveis no instrumento identificado, permitindo demonstrar que a alternativa analisada apresenta perspectiva de utilização racional dos recursos públicos e atendimento ao princípio da economicidade.

14.8. Do ponto de vista técnico, deverão ser mantidas as condições mínimas estabelecidas neste ETP, especialmente quanto às capacidades dos equipamentos, compatibilidade com a infraestrutura existente, eficiência energética, qualidade, garantia, regularidade perante os órgãos competentes e demais características necessárias ao seu adequado funcionamento. A solução somente deverá prosseguir caso seja confirmada a equivalência entre os equipamentos disponíveis e os requisitos definidos pela Administração.

14.9. Também não foram identificados, nesta fase de planejamento, impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem o fornecimento dos equipamentos. Por se tratar de bens comuns, disponíveis no mercado e cujas características podem ser objetivamente definidas, verifica-se a existência de condições materiais para atendimento da necessidade.

14.10. Ressalta-se, entretanto, que a declaração de viabilidade constante deste Estudo Técnico Preliminar **não afasta a necessidade de cumprimento das etapas posteriores da contratação**. O prosseguimento deverá permanecer condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, regular instrução processual, confirmação das especificações técnicas, verificação da vigência e do saldo disponível no instrumento utilizado, observância dos limites quantitativos aplicáveis, obtenção das autorizações e anuências necessárias, manutenção da vantajosidade dos preços e atendimento às demais

exigências legais, regulamentares e administrativas pertinentes.

14.11. Diante do conjunto de informações analisadas, dos resultados obtidos no levantamento de mercado, da adequação técnica da aquisição, da disponibilidade de soluções capazes de atender à necessidade, dos quantitativos devidamente dimensionados e da vantagem econômica demonstrada, **declara-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual para adoção das providências necessárias à sua formalização, observadas as condicionantes e exigências aplicáveis.

15. DO MAPA DE RISCO

15.1. Considerando a natureza do objeto e as etapas necessárias à aquisição de aparelhos de ar-condicionado, foram identificados os principais eventos que poderão comprometer o regular andamento da contratação, bem como as respectivas medidas preventivas e corretivas.

Risco identificado.	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras
Incompatibilidade das especificações técnicas dos equipamentos com a necessidade da Administração.	Baixa.	Alto.	Aquisição de equipamentos inadequados, subdimensionados ou incompatíveis com os ambientes onde serão utilizados.	Realizar conferência prévia das especificações técnicas, capacidades e características dos equipamentos, garantindo sua compatibilidade com a demanda apresentada pelas unidades requisitantes.
Indisponibilidade dos quantitativos necessários para atendimento da demanda.	Média	Alto.	Impossibilidade de atendimento integral da necessidade administrativa ou necessidade de adoção de nova solução de contratação.	Confirmar previamente a disponibilidade dos quantitativos pretendidos e manter acompanhamento da disponibilidade até a formalização da aquisição.
Atraso na tramitação administrativa do processo.	Média	Médio/alto.	Retardamento da aquisição e permanência de ambientes sem climatização adequada.	Realizar acompanhamento contínuo do processo, promover análise célere dos documentos e providenciar tempestivamente eventuais ajustes ou complementações necessárias.

Risco identificado.	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras
Atraso na entrega dos equipamentos pelo fornecedor.	Média	Alto.	Comprometimento do cronograma administrativo, manutenção de ambientes sem climatização e prejuízo às atividades desenvolvidas nas unidades.	Estabelecer e observar os prazos de entrega previstos nos documentos da contratação, acompanhar a execução e notificar formalmente o fornecedor em caso de atraso.
Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas.	Baixa.	Alto.	Necessidade de substituição dos equipamentos, atraso no atendimento da demanda e possível prejuízo administrativo.	Realizar conferência técnica no momento do recebimento, verificando marca, modelo, capacidade, características e demais especificações exigidas antes do aceite definitivo.
Equipamentos entregues com avarias, defeitos ou danos decorrentes do transporte.	Média	Médio/alto.	Impossibilidade de utilização imediata dos aparelhos e necessidade de substituição ou acionamento da garantia.	Realizar inspeção dos equipamentos no recebimento, registrar eventuais avarias e exigir substituição ou providências do fornecedor quando constatada desconformidade.
Ausência ou insuficiência de garantia dos equipamentos.	Baixa.	Médio.	Dificuldade para reparação ou substituição de equipamentos que apresentem defeitos durante o período de garantia.	Exigir garantia nos termos previstos na contratação e manter arquivados os documentos necessários para eventual acionamento do fornecedor ou fabricante.
Falta de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.	Baixa.	Alto.	Impossibilidade de prosseguimento da contratação ou necessidade de adequação do quantitativo.	Promover previamente a verificação da disponibilidade orçamentária e realizar as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e programação da despesa.

Risco identificado.	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras
Divergência entre os documentos que instruem o processo.	Baixa.	Médio.	Necessidade de correções, retrabalho e possível atraso na contratação.	Realizar conferência prévia e integrada do DFD, ETP, especificações, quantitativos, pesquisa de preços e demais documentos que compõem a fase preparatória.
Alteração das condições inicialmente verificadas durante a instrução processual.	Baixa/Média	Médio.	Necessidade de atualização dos documentos, valores, quantitativos ou condições da contratação.	Manter a instrução processual atualizada até a formalização da contratação, realizando nova verificação sempre que houver alteração relevante.
Recebimento dos equipamentos em local inadequado ou sem estrutura para armazenamento.	Baixa.	Médio.	Risco de avarias, extravio ou deterioração dos equipamentos antes da utilização.	Definir previamente o local de entrega e armazenamento, garantindo espaço adequado, segurança e condições apropriadas para recebimento e guarda.
Falha na fiscalização e no acompanhamento da execução.	Baixa.	Alto.	Aceite de objeto em desacordo com as condições contratadas ou dificuldade na responsabilização do fornecedor.	Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com registro das ocorrências e conferência do cumprimento das obrigações assumidas.
Necessidade de adequação da infraestrutura elétrica para utilização dos equipamentos.	Média	Alto.	Impossibilidade de instalação ou utilização imediata dos aparelhos e risco de sobrecarga elétrica.	Verificar previamente as condições elétricas dos ambientes onde os equipamentos serão utilizados e providenciar, quando necessário, as adequações antes da instalação.
Aquisição de equipamentos sem adequada eficiência energética.	Baixa.	Médio.	Elevação do consumo de energia elétrica e aumento dos custos operacionais da Administração.	Observar requisitos mínimos de eficiência energética e demais critérios técnicos aplicáveis aos equipamentos adquiridos.

Risco identificado.	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras
Descontinuidade ou indisponibilidade do modelo ofertado.	Baixa.	Médio.	Dificuldade de fornecimento, substituição ou necessidade de reavaliação das especificações.	Exigir que eventual substituição de modelo somente ocorra mediante prévia análise e autorização da Administração, assegurando características iguais ou superiores às originalmente exigidas.

15.2. Após a análise dos riscos identificados, verifica-se que os eventos associados à contratação são, em sua maioria, passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante adequado planejamento, conferência documental, acompanhamento da execução e fiscalização do recebimento dos equipamentos. Dessa forma, não foram identificados riscos que, por si só, inviabilizem a contratação, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e corretivas previstas neste instrumento.

16. CONCLUSÃO

16.1. Diante das informações, análises e elementos reunidos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade apresentada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC encontra-se devidamente caracterizada e possui fundamento administrativo concreto, decorrente da necessidade de adequação das condições de climatização dos ambientes abrangidos pela demanda, especialmente diante da existência de equipamentos inoperantes, danificados, depreciados ou insuficientes para atendimento satisfatório dos respectivos espaços.

16.2. O desenvolvimento deste estudo foi realizado a partir da identificação inicial do problema administrativo, sem vinculação prévia a fornecedor, procedimento ou instrumento específico de contratação. A partir dessa necessidade, foram definidos os requisitos mínimos da solução, estimados os quantitativos necessários, analisadas as alternativas disponíveis no mercado e realizadas pesquisas de preços, de modo a permitir que a definição da solução decorresse de critérios técnicos, econômicos e operacionais objetivamente demonstrados.

16.3. A estimativa quantitativa resultou na necessidade de aquisição de 08 (oito) equipamentos de climatização com capacidade nominal de 18.000 BTU/h e 02 (dois) equipamentos com capacidade nominal de 36.000 BTU/h, totalizando 10 (dez) unidades. Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com a necessidade identificada pela Administração, sem previsão de formação de estoque ou inclusão de unidades sem destinação previamente identificada.

16.4. A análise das soluções possíveis demonstrou que a aquisição de equipamentos novos apresenta maior compatibilidade com a natureza da demanda, considerando seu caráter permanente e a necessidade de disponibilização de bens capazes de atender aos ambientes administrativos durante sua vida útil. Alternativas como manutenção dos equipamentos existentes, locação, realização de procedimento licitatório próprio, contratação direta e utilização de Sistema de Registro de Preços foram consideradas no levantamento de mercado, tendo sido examinadas suas vantagens, limitações e adequação à situação concreta.

16.5. A pesquisa de preços realizada para os equipamentos de 18.000 BTU/h apurou valor médio unitário de **R\$ 3.032,67**, correspondendo a **R\$ 24.261,36** para as 08 (oito) unidades previstas. Para os equipamentos de 36.000 BTU/h, foi obtida média de **R\$ 7.483,33 por unidade**, resultando em **R\$ 14.966,66** para as 02 (duas) unidades estimadas. Dessa forma, o valor global preliminar da contratação, tomando-se como parâmetro as médias obtidas nas pesquisas de mercado, corresponde a **R\$ 39.228,02**.

16.6. No decorrer do levantamento de mercado, foi identificada a existência da Ata de Registro de Preços nº 2025/02803/SEPLAG-CE, contendo itens potencialmente compatíveis com as características e quantitativos necessários à Administração. A análise comparativa realizada demonstrou que os preços registrados para os equipamentos pretendidos encontram-se inferiores aos valores médios identificados

nas pesquisas de mercado, revelando vantagem econômica objetiva para a Administração.

16.7. Considerando os preços registrados analisados, o atendimento da demanda mediante a referida Ata representa valor global de **R\$ 33.502,00**, em comparação ao valor estimado de mercado de R\$ 39.228,02, resultando em uma diferença econômica estimada de **R\$ 5.726,02**, equivalente a aproximadamente **14,60% de redução** em relação ao valor global obtido por meio das médias pesquisadas.

16.8. A análise realizada demonstra, portanto, que a eventual adesão à Ata não se fundamenta exclusivamente na possibilidade de maior celeridade administrativa, mas também em elementos econômicos concretos, uma vez que os preços identificados no instrumento se mostram inferiores aos parâmetros obtidos nas pesquisas realizadas para ambos os itens. Soma-se a isso a possibilidade de aproveitamento de procedimento competitivo já concluído, reduzindo a necessidade de realização de novo certame e os respectivos custos administrativos associados à sua condução.

16.9. Não obstante, a utilização da Ata deverá permanecer condicionada à confirmação de sua vigência, disponibilidade dos quantitativos necessários, equivalência integral das especificações técnicas dos itens registrados com os requisitos definidos pela SEDEC, observância dos limites quantitativos aplicáveis, autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor registrado, disponibilidade orçamentária e atendimento das demais exigências legais, regulamentares e administrativas pertinentes.

16.10. Destaca-se que a escolha da solução não altera os requisitos inicialmente estabelecidos pela Administração. Dessa forma, eventual instrumento de contratação somente poderá ser utilizado caso os equipamentos nele contemplados atendam efetivamente à necessidade previamente definida neste ETP, não sendo admissível modificar artificialmente requisitos, quantitativos ou características essenciais da demanda com a finalidade exclusiva de adequá-la a solução previamente existente.

16.11. Sob os aspectos técnico e operacional, não foram identificados impedimentos capazes de inviabilizar a contratação. Os equipamentos pretendidos constituem bens disponíveis no mercado, possuem características passíveis de definição objetiva e poderão atender à necessidade identificada, desde que observados os requisitos de capacidade, qualidade, eficiência energética, segurança, garantia, durabilidade e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

16.12. Da mesma forma, foram considerados requisitos relacionados à sustentabilidade, racionalização do consumo energético, vida útil dos equipamentos, garantia, adequação ambiental e acessibilidade, buscando-se assegurar que a solução não se limite ao menor custo imediato, mas proporcione resultados adequados ao longo de sua utilização pela Administração.

16.13. Assim, considerando a necessidade devidamente demonstrada, o dimensionamento dos quantitativos, a análise das alternativas disponíveis, as pesquisas de preços realizadas, a vantagem econômica identificada e a viabilidade técnica e operacional da aquisição, conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, adequada e viável**, apresentando condições para o prosseguimento da instrução processual.

16.14. Dentre as alternativas analisadas, a aquisição dos equipamentos mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 2025/02803/SEPLAG-CE** apresenta-se, com base nos elementos atualmente disponíveis, como solução compatível com a necessidade administrativa e economicamente vantajosa, condicionada à confirmação e ao cumprimento integral dos requisitos legais, técnicos, orçamentários e administrativos necessários à formalização da contratação.

16.15. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências subsequentes necessárias à instrução da contratação, preservando-se, em todas as etapas, os princípios do planejamento, motivação, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público.

(assinado eletronicamente)

ISMAEL BEZERRA EVANGELISTA JUNIOR

Chefe de Patrimônio

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Bezerra Evangelista Junior**, **Chefe de Unidade**, em 28/09/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76779172** e o código CRC **6DE79DA0**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0041.002954/2026-18

SEI nº 76779172